



LEI Nº 3.936/2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR LICITAÇÃO PARA CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIS RICARDO DOS SANTOS VIEIRA, Prefeito de Butiá, em Exercício, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 11, capítulo III da Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 11, da Lei Orgânica do Município, autorizado a outorgar a concessão onerosa de uso, de um imóvel, do patrimônio público municipal, com área total de 2.462,00m² e área construída em alvenaria de 372,00m², destinado à instalação de um empreendimento, imóvel esse localizado as margens da Br 290, nº 1578, de propriedade da Prefeitura Municipal, Matrícula nº 10.192.

§ 1º - As concessões de uso remunerado de que trata esta Lei serão precedidas de processo licitatório, em obediência às determinações contidas na Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 ou Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, a ser instaurada pelo Município de Butiá, adotado como critério de julgamento o maior valor ou maior lance ofertado pelos participantes.

§ 2º - O prazo da concessão de uso remunerado de que trata esta Lei será determinado no edital de licitação, deverá observar a natureza da atividade e o custo de adaptação do espaço físico para seu funcionamento e não poderá ser superior a 35 (trinta e cinco) anos.

§ 3º - Concedente e concessionário firmarão Termo de Concessão de Uso para estabelecer os direitos e as obrigações decorrentes das concessões de uso remunerado de que trata esta Lei.

Art. 2º - Fica autorizado ainda o Chefe do Poder Executivo assinar Termo de concessão onerosa de uso com a concessionária, que deve conter no mínimo as seguintes obrigações:

I - Do Concedente:

- a) Entregar a posse do imóvel objeto desta Lei, imediatamente após a assinatura do Termo de Concessão;
- b) Fiscalizar a execução da concessão de uso, o funcionamento, o número de empregados, a manutenção do imóvel, receber os impostos e taxas municipais;
- c) Decretar por meio de decisão em processo administrativo, observada ampla defesa, a reversão do bem ora concedido, com todas as benfeitorias realizadas no imóvel pela concessionária, sem qualquer ônus para o concedente, a partir do momento em que for constatado que a concessionária não está cumprindo com suas obrigações, descritas no inciso II deste artigo;
- d) Nomeação de Gestor desta concessão para acompanhar e elaborar relatórios trimestrais de desenvolvimento e cumprimento das obrigações, que nortearão a decisão de manutenção da concessão ou rescisão da mesma;
- e) Determinar em edital de licitação o valor da concessão, fixado em Edital, pelo Município, na forma legal.
- f) - Prever em Edital, os critérios de julgamento que determinará o vencedor da licitação



Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 500 - Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 - www.butia.rs.gov.br

II - Da Concessionária sob pena de rescisão:

- a) Receber o imóvel na forma que está mediante vistoria junto ao Setor de Projetos e Obras;
- b) Manter diuturnamente o imóvel em condições de limpeza, segurança e ocupação;
- c) Ser responsável total pelos gastos com energia elétrica e água de seu consumo;
- d) Responsabilizar-se diretamente quanto aos direitos trabalhistas de seus empregados, com registro em carteira e os encargos sociais em dia;
- e) Responsabilizar-se pela qualidade de seus serviços ou produtos, da sua produção, da venda e de suas rendas ou de seus prejuízos;
- f) Manter empregos diretos sob a total responsabilidade seja civil, criminal e trabalhista;
- g) Não transferir em parte ou todo o imóvel objeto desta concessão a terceira pessoa, seja física ou jurídica e nem dar destinação diversa dos fins apresentados no processo licitatório;
- h) Devolver o imóvel após a rescisão contratual, por prazo ou por decisão administrativa ou judicial, com ampla defesa, com a incorporação das benfeitorias realizadas seja a que título for, sem ônus ao Poder Público;
- i) Pagar o valor da concessão de acordo com o definido no Edital.
- j) manter aberto o estabelecimento em todos os feriados municipais, estaduais e federais, em especial carnaval, natal, réveillon e afins;
- k) qualificar seus colaboradores anualmente;
- l) manter a limpeza e iluminação no período noturno da área comum, que será delimitada pela Concedente;
- m) manter a área comum livre, se abstendo de dispor qualquer equipamento/material nessa área;
- n) se responsabilizar pela limpeza da fossa;
- o) não fazer alterações estruturais no imóvel, sem anuência e parecer prévio do Setor competente.

Art. 3º - A presente concessão onerosa de uso poderá ser rescindida, quando a concessionária deixar de cumprir qualquer das cláusulas contratuais, sujeito a aplicação de penalidades previstas no edital de licitação.

Art. 4º - Todas as construções e benfeitorias, mesmo as necessárias ou úteis realizadas no imóvel objeto do contrato, passam a integrar o patrimônio Público Municipal, sem direito à concessionária de indenização ou retenção.

Art. 5º - Serão de responsabilidade do concessionário ou permissionário os custos, as obras e os riscos inerentes aos investimentos necessários à execução dos objetivos das concessões ou permissões de uso remunerado de que trata esta Lei, inclusive os de conservação, melhoria, segurança, impostos e taxas incidentes, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da concessão ou permissão de uso.

Art. 6º - Demais obrigações e responsabilidades do concessionário serão previstas em edital licitatório.

Art. 7º - A concessionária arcará com total responsabilidade por eventuais desastres naturais por tempestades, vendavais, enchentes, deslizamentos, etc, que vierem a ocorrer durante a vigência do contrato de concessão.

Parágrafo único: A concessionária arcará com total responsabilidade por eventuais acidentes ou sinistros que vierem a ocorrer no prédio, no todo ou em parte, durante a vigência do contrato de concessão.

Art. 8º - O concessionário ou permissionário não poderá:

- I - transferir, parcial ou totalmente, direitos adquiridos por meio da concessão ou permissão de uso remunerado;
- II - oferecer o imóvel como garantia de obrigação; ou



Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 3400 – www.butia.rs.gov.br

III – desviar a finalidade da concessão ou permissão de uso remunerado ou executar atividades contrárias ao interesse público.

Art. 9º - O descumprimento de qualquer determinação de que tratam os arts. 5º e 6º desta Lei sujeitará o infrator à rescisão antecipada da concessão de uso remunerado ou cassação da permissão de uso remunerado, sem direito a indenização, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 10 - Além da hipótese de que trata o art. 7º desta Lei, o concedente rescindir a concessão de uso remunerado e retomar a posse do espaço físico do imóvel, nos casos em que:

I – findarem as razões que justificaram a concessão de uso; ou

II – necessitar do espaço físico do imóvel para uso próprio.

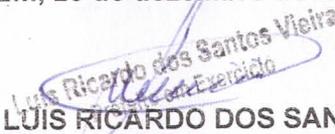
§ 1º - Nas hipóteses de que tratam os incisos do *caput* deste artigo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o concessionário será notificado com 30 (trinta) dias de antecedência para desocupar o imóvel.

§ 2º - Não se aplica o disposto no § 1º deste artigo quando o concedente necessitar do imóvel em casos de calamidade pública e perigo público iminente.

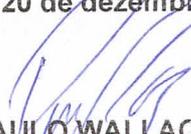
Art. 11 - As despesas com a presente lei correrão por dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 20 de dezembro de 2023.


LUÍS RICARDO DOS SANTOS VIEIRA
Prefeito em Exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 20 de dezembro de 2023


PAULO WALLACE NUNES LOPES
Secretário Municipal de Administração